



## LEI MUNICIPAL Nº 1573/2000

***Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelece o Quadro de Pessoal Comissionado e dá Outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA – PE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Água Preta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Titulo I

#### DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art 1º** - Fica instituído, na forma do disposto desta Lei, o Sistema de Administração do Poder Executivo do Município de Água Preta.

**Parágrafo Único** – Para atender os objetivos desta Lei, ficam criadas as seguintes secretarias municipais:

- a) Gabinete do Prefeitura Municipal – GPM
- b) Secretaria Municipal de Governo – SMG
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento -SMPD
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças –SAF
- e) Secretaria Municipal da Educação – SME.



- f) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMS.
- g) Secretaria Municipal de Serviços Sociais e da Cidadania – SSC
- h) Secretaria de Esportes, Cultura e Eventos – SECE
- i) Secretaria Municipal de Infra - Estrutura - SMI

**Art 2º - O Sistema de Administração dos Órgãos do Poder Executivo do Município da Água Preta é integrado pelos seguintes subsistemas:**

- I – Subsistema de Decisão e Planejamento;**
- II – Subsistema de Apoio;**
- III – Subsistema de Execução;**

**Parágrafo Primeiro - Integrando o Subsistema de Decisão e Planejamento.**

- a) **Gabinete do Prefeito Municipal – CPM** - com Assessoria de Gestão e Informática, Assessoria de Articulação Comunitária e Assessoria Especial Técnica.
- b) **Secretaria Municipal de Governo – SMG** - com Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Relação Institucionais e Políticas, Assessoria de Segurança Patrimonial e Trânsito.

- c) **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento –SMPD**

**Parágrafo Segundo - Integra o Subsistema de Apoio:**

- d) **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SAF**, com Assessoria de Finanças, Recursos Humanos e Logística;

**Parágrafo Terceiro - Integram o Subsistema de Execução:**

- e) **Secretaria Municipal da Educação – SME**
- f) **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMS**
- g) **Secretaria Municipal de Serviços Sociais e da Cidadania – SSC**
- h) **Secretaria de Esporte, Cultura e Eventos – SECL**
- i) **Secretaria Municipal de Infra – Estrutura - SMI**

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 3º** - As Unidades que integram os Subsistemas de Decisão, planejamento apoio e execução tem sua finalidade e competência detalhadas nos seus organogramas, regulamentos, regimentos e normas editadas pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** – Mantendo as diretrizes princípios e objetivos maiores desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo fazer o detalhamento básico e funcionamento das Secretarias Municipais bem como, realizar fusões, incorporação, divisões e ajustamentos organizacionais face as demandas e à dinâmica do processo administrativo.

## CAPÍTULO III

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 4º** - Os Cargos de Provimento em Comissão do Município da Água Preta, com seus Respective Quadros, nomes, símbolos, quantitativos e remunerações, são os seguintes:

#### **I – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GABINETE DO PREFEITO, E DA ASSESSORIA ESPECIAL E TÉCNICAS:**

Nº	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VALOR
01	Chefe de Gabinete	QSG – 1	R\$ 1.400.00
10	Assessores Técnicos	QSG – 3	R\$ 1.000.00
30	Assessores Políticos	QSG – 5	R\$ 460.00
30	Assessor de Gabinete	QSG – 6	R\$ 380.00

## II – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS:

Nº	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VALOR
08	Secretários Municipais	QSM - 1	-
01	Procurador Municipal	QSM - 2	R\$ 1.200,00
25	Diretores de Departamento	QSM - 4	R\$ 700.00
80	Assessores Administrativos	QSM - 7	R\$ 166.00
80	Assessores Urbanos	QSM - 8	R\$ 153.00

**Parágrafo 1º** - Consideram – se extintos todos os Cargos em Comissão existentes no Município antes da data da publicação desta Lei e não incluídos nos Quadros discriminados neste artigo;

**Parágrafo 2º** - Os Cargos Comissionados ora criados, poderão receber, além dos vencimentos atinentes ao respectivos cargos, uma verba indenizatória de representação definida e determinada pelo Chefe do Poder Executivo e limitada ao valor máximo de 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo em comissão exercido.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 5º** - Os Programas Setoriais que forem instituídos no âmbito das Secretarias Municipais em Razão da importância estratégica, terão sua finalidade, competência, atribuições, estrutura funcional e organizacional, tempo de duração e outras determinações definidas por Decretos do Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Poderá ser instituído no âmbito do Gabinete do Prefeito, o **Comitê Consultivo Informal** formando por representantes da Sociedade Civil organizada e da comunidade, sendo considerado como serviço público relevante, sem direito à remuneração a qualquer título e como instrumento de permanente diálogo, articulação e participação na gestão da coisa pública.

**Art. 6º** - A remuneração dos Agentes Políticos - Secretários Municipais, serão definidas por Lei própria, aprovada pelo Legislativo Municipal.



**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, após a sanção deste respectivo projeto, a modificar os códigos de Despesa e da Receita que foram estabelecidos, posteriormente a LDO, sem alterar valores, para o atendimento desta Lei.

**Art. 8º** - Até o último dia útil do mês de Janeiro de 2001, os titulares dos órgãos integrantes dos Subsistemas de Decisão, Planejamento, Apoio e Execução, apresentarão ao Chefe de Executivo Municipal suas propostas de regulamento, regimento interno e normatização estrutural, as quais serão apreciadas, aprovadas ou modificadas por este, até o dia 31 de Março do mesmo ano.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, 29 de Dezembro de 2000**

**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito Municipal